

LEI Nº 170, de 04 de novembro de 1952

Concede subvenção ao “GINÁSIO SANTANA”.

(REVOGADA PELA LEI Nº 245, de 30 de outubro de 1954)

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal subvencionará o estudo de vinte alunos pobres, em qualquer série ou cursos mantidos pelo “**GINÁSIO SANTANA**”, desta cidade de Itaúna.

Parágrafo único. A subvenção consistirá apenas no pagamento das anuidades nos cursos ginásial, colegial e comercial.

Art. 2º Os pagamentos das anuidades serão feitos até dez dias após o início do ano letivo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo encaminhar aos cursos do Ginásio os alunos que satisfizerem as exigências do Artigo 1º desta Lei, desde que a matrícula não contrarie os Regulamentos, Leis e Portaria Federais do Ensino.

Art. 4º Os benefícios desta Lei só atingirão os alunos reconhecidamente pobres que tenham concluído o curso primário, selecionados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a nota alcançada, disciplina e aproveitamento geral.

Art. 5º O Prefeito poderá promover concursos para a seleção e, neste caso, nomeará uma banca composta de pensões portadores de diploma do curso superior ou professoras do curso ginásial, para o exame.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Itaúna concederá uma subvenção de Cr\$30.000,00 ao “**GINÁSIO SANTANA**”, independentemente do número de alunos que forem matriculados, por seu intermédio, no referido educandário.

Parágrafo único. Se as anuidades que a Prefeitura pagar ao Ginásio Sant’Ana atingirem a Cr\$30.000,00, não se concederá a subvenção a que se refere o artigo anterior e, caso as anuidades não atinjam a importância supra-mencionada, completar-se-á a importância com uma subvenção.

Art. 7º A subvenção fica condicionada a continuação da Escola de Comércio e cursos Científico ou Clássico, por parte do Ginásio Sant’Ana.

Art. 8º A presente Lei vigorará a partir de janeiro de 1953 e as despesas com a subvenção para manter os alunos pobres correrão por verba própria do Orçamento de 1.953.

Art. 9º A Prefeitura poderá dispende até o máximo de Cr\$50.000,00 com a educação dos alunos que forem matriculados.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de janeiro de 1953.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de novembro de 1952

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário